



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede reposição salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão, exceto para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Magistério Público Municipal, Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros, haverá reposição salarial no índice de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) de acordo com o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) do período de dezembro/2023 a novembro/2024.

§1º Para o quadro de carreira do Magistério Público Municipal, técnicos em enfermagem, enfermeiros e agentes comunitários de saúde do Município deverá ser aplicado somente o valor do piso nacional da respectiva categoria.

§2º A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes de tal reposição serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de dezembro de 2024.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal